TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6803/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/23274/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1235749**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**C. CARDOSO BARBOSA - ME**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 115/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 369/2011, firmado entre o Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Administração e Empresa C.CARDOSO BARBOSA - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de desentupimentos de vasos sanitários, pias, caixas sépticas e limpezas de fossas, nas diversas Secretarias do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise da contratação, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 5037/2013 (peça nº 34), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 8734/2013 (peça nº 38), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 115/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 369/2011, celebrado entre o Município de Dourados, através da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa C.CARDOSO - ME.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande -MS, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms